

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei Complementar 9/2022**, o qual “*Altera Anexos da Lei Complementar n.º 41, de 4 de abril de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal da saúde do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais’, e cria cargos, na forma que especifica*”.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do Art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar 9/2022, cujo objeto altera Anexos da Lei Complementar n.º 41/2012, de autoria do Poder Executivo. A pretensão do Poder Executivo é a criação de vagas para os cargos públicos especificados.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto, apresentando a devida documentação pertinente à criação de despesa pública. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Revisor

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Julinho - PSC**

Vereador Presidente

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Sargento Moisés - Cidadania**  
Vereador Relator Suplente  
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues - PSB**  
Vereador Revisor

---

**KEDO - Podemos**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental - PSDB**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés - Cidadania**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.  
14 de março de 2022.**